



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para despesas com outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 157.167,72 (cento e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.05.01	Fundo Municipal da Saúde – Transf. de Convênios	
10.302.0125.2.056	Bloco de Atenção Média Alta Complex Amb. e Hosp.	
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157.167,72
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais-Vinc.	
C.Aplic.05.300.0002	Bloco da Média Alta Complex Amb. e Hosp.	
Total		157.167,72

Parágrafo único - Serão utilizados como recursos o valor de R\$ 157.167,72 (cento e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), por excesso de arrecadação dos repasses pela União, dos recursos vinculados à Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para o bloco de Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.



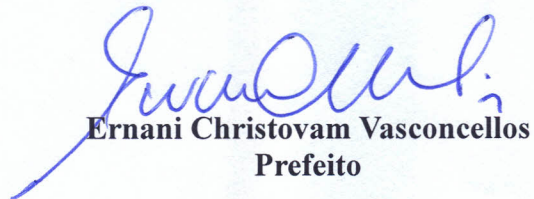
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata

Edição de 23/12/2017

Alvina

Visto